



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Decretos	1
■ Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Revogação / Anulação	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Aviso de Republicação	5
Atas de Registro de Preço	6
■ Secretaria Municipal da Educação	7
Notificações	7
■ VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 9 475, de 05 de maio de 2016

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico denominado JARDIM MASTROCOLA NORTE I e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Artigo 1º. - Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 56.469,12m² (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove metros e doze decímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de IMOBILIÁRIA SAN REMO LTDA., neste

ato representada por Paulo Cesar Beran Mastrocola, brasileiro, RG 8.126.986-9 SSP-SP e CPF 031.302.398-04, localizada no perímetro urbano no prolongamento da Avenida Emilio Arroyo Hernandez, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 45.744, que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A gleba já se encontra no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2.602, de 11 de março de 1.993, e possui Cadastro Municipal NE.31.13.02.01, estando retificada de acordo com o Plano Topográfico Municipal.

§ 2º - O Loteamento Jardim Mastrocola Norte I, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016. Desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º - O Loteamento Jardim Mastrocola Norte I pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;
- II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;
- III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);
- IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);
- V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
- VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 4º - A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede

de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 5º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 6º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00m (dez metros) e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 7º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º - O sistema viário principal será composto de, no mínimo, uma via arterial de 30,00m (trinta metros) de largura que será o prolongamento da Avenida Emilio Arroyo Hernandez; uma via coletora de, no mínimo, 14,00m (quatorze metros) de largura, como transição entre a Zona de Comércio e de Serviços de Nível Geral (ZCG) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); uma via de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) que será a Estrada Municipal VTG-341; uma via marginal à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Marinho de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros) de largura, que será o prolongamento da Rua Chukichi Kakuda; as restantes serão vias locais de, no mínimo, 13,00m (treze metros) de largura;

§ 9 - Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente



estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 11 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ (base de solo brita), guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12 - Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto

aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 5º Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 05 de maio de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

■ **DECRETO Nº. 9 476, de 05 de maio de 2016**

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Plano Urbanístico denominado JARDIM MASTROCOLA NORTE II e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipali-



dade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 185.000,00m² (cento e oitenta e cinco mil metros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de IMOBILIÁRIA SAN REMO LTDA., neste ato representada por Paulo Cesar Beran Mastrocola, brasileiro, RG 8.126.986-9 SSP-SP e CPF 031.302.398-04, localizada no perímetro urbano no prolongamento da Avenida Emílio Arroyo Hernandes, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 51.178 e nº 59.058, que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A gleba já se encontra no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2.602, de 11 de março de 1.993, e possui Cadastro Municipal NE.31.13.01.01, estando retificada de acordo com o Plano Topográfico Municipal.

§ 2º - O Loteamento Jardim Mastrocola Norte II, rege-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016. Desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º - O Loteamento Jardim Mastrocola Norte II pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 4º - A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de ener-

gia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 5º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e conseqüente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 6º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00m (dez metros) e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 7º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º - O sistema viário principal será composto de, no mínimo, uma via arterial de 30,00m (trinta metros) de largura que será o prolongamento da Avenida Emílio Arroyo Hernandes; uma via de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) que será a Estrada Municipal VTG-341; uma via marginal à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Marinheirinho de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros) de largura, que será o prolongamento da Rua Chukichi Kakuda; duas vias marginais à Área de Preservação Permanente (APP) interna ao empreendimento de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros) de largura; as restantes serão vias locais de, no mínimo, 13,00m (treze metros) de largura;

§ 9 - Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco

por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 11 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ (base de solo brita), guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;



n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12 - Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro

de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 5º Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 05 de maio de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Comunicados

■ SME – COMUNICADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016 - PROCESSO Nº 059/2016

Objeto: Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes, Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino e acesso a portal na internet voltado a Educação.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foram INABILITADAS as empresas: EDITORA ÁTICA S. A., e MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA. Fica concedido às empresas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios apontados, conforme preconiza o artigo 48, §3º da Lei 8.666/93.

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – 09/05/2016.

Revogação / Anulação

■ SMDU - TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 095/2016 - Processo nº 116/2016, para Contratação de empresa para prestação de serviços na área de administração, gerenciamento, organização e divulgação para o Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confecções de Votuporanga e Região, localizado na Avenida Prestes Maia, 1629 - Bairro da Estação, neste Município de Votuporanga/SP, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 09/05/2016.

Homologação / Adjudicação

■ SMGA - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016 - PROCESSO Nº 000118/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Pedra nº 1 (resíduos constituídos na sua maioria por concreto), com entrega parcelada durante o período de até 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): MEJAN & MEJAN LTDA o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS – PREFEIRA – 09/05/2016

■ SMGA - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016 - PROCESSO Nº 000118/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Pedra nº 1 (resíduos constituídos na sua maioria por concreto), com entrega parcelada durante o período de até 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): MEJAN & MEJAN LTDA o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 09/05/2016

■ SMGA - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016 - PROCESSO Nº 119/16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Água mineral em galão de 20 litros e frasco com 510ml, para diversas áreas da Prefeitura,



com entrega parcelada durante o período de até 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: GIULIANO BELCHIOR DA SILVEIRA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 3.442,50 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 40.012,50 (quarenta mil e doze reais e cinquenta centavos).

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN – PREGOEIRO – 09/05/2016.

SMGA - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016 - PROCESSO Nº 119/16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Água mineral em galão de 20 litros e frasco com 510ml, para diversas áreas da Prefeitura, com entrega parcelada durante o período de até 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a empresa: GIULIANO BELCHIOR DA SILVEIRA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 3.442,50 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 40.012,50 (quarenta mil e doze reais e cinquenta centavos).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 09/05/2016.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

SMAS - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016 - PROCESSO Nº 121/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene para serem utilizados nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

RETIFICAÇÃO: Exclui-se do Edital o item 6.1.2 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo

fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/05/2016.

SME - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 - PROCESSO Nº 125/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza - Convênio Brasil Carinhoso. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

RETIFICAÇÃO: No item 13.2. do Edital, leia-se:

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Cod. Aplic.	200.026	Apoio Financeiro a Creches - Brasil Carinhoso

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/05/2016.

Aviso de Republicação

SMS - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 - PROCESSO Nº 117/2016

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais de pintura e construção para reforma e pintura do SAE. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 20 de maio de 2016 (20/05/2016), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/05/2016.



Atas de Registro de Preço

SMAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: EBERALDO FIORENTINO VOTUPORANGA - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios (2) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores, durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	03	001.003.547	CX	01	Canudo para confeitaria e sorveteria tipo biju; sabor baunilha; sem recheio; sabor/odor: biscoito baunilha com um leve toque de caramelo, livre de sabor e odor de queimado e de outros odores e sabores estranhos, e sem ranço; embalado adequadamente em caixa de papelão contendo 1 kg; 1ª linha.	Cremão	R\$ 32,58	R\$ 32,58
	04	001.003.548	FR	01	Cobertura para sorvete; sabor chocolate; produzido basicamente com açúcares e aromas; embalado adequadamente em frasco com 1,3 kg; 1ª linha.	Cremão	R\$ 13,71	R\$ 13,71
	05	001.003.039	FR	01	Cobertura para sorvete; sabor morango; produzido basicamente com açúcares e aromas; embalado adequadamente em frasco com 1,3 kg; 1ª linha.	Cremão	R\$ 13,71	R\$ 13,71
04	06	001.003.911	PT	54	Sorvete de massa, sabores diversos, primeira linha, embalagem ou pote plástico retornável com 10 litros.	Cremão	R\$ 90,92	R\$ 4.909,68
	07	001.003.360	UND	4.619	Sorvete de palito de fruta e leite, diversos sabores a definir.	Cremão	R\$ 1,21	R\$ 5.588,99
	08	001.003.332	UND	488	Sorvete tipo Cestinha/Cascão; especificação mínima: 2 bolas de sorvete (2 sabores) e casquinha de biju.	Cremão	R\$ 7,80	R\$ 3.806,40
	09	001.003.331	UND	180	Sorvete tipo Sunday; especificação mínima: 2 bolas de sorvete (2 sabores), calda de morango / chocolate / caramelo, castanha de cajú, chantilly, cereja, waffer, maçã e pêssego.	Cremão	R\$ 17,47	R\$ 3.144,60
05	10	001.003.058	PT	75	Sorvete de massa, pote com 1,8 ou 2,0 litros, sabor a definir.	Cremão	R\$ 16,70	R\$ 1.252,50

Pregão Presencial nº 088/2016A - Processo nº 109/2016A. Valor Total: R\$ 18.762,17. Assinatura: 09 de maio de 2016. MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/05/2016.

SMAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: NEUSA FIGUEIRAS - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios (2) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores, durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.003.610	PC	90	Gelo triturado (escamas), pacote com no mínimo 13 kg.	Pinguim Gelo	R\$ 10,50	R\$ 945,00
18	90	001.003.969	KG	56	Mortadela, produto cárneo industrializado submetido ao processo de cozimento adequado. Resfriado. Embalado em material plástico adequado.	Sadilar	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
	91	001.003.129	KG	206	Presunto cozido, fatiado, resfriado, embalado em material plástico adequado.	Seara	R\$ 25,00	R\$ 5.150,00
	92	001.003.761	KG	236	Queijo Muçarela Fatiado, resfriado, embalado em material plástico adequado.	Minerva	R\$ 25,50	R\$ 6.018,00

Pregão Presencial nº 088/2016B - Processo nº 109/2016B. Valor Total: R\$ 13.233,00. Assinatura: 09 de maio de 2016. MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/05/2016.



Secretaria Municipal da Educação

Notificações

EDITAL Nº 002/2016- CONTEMPLADOS PROMAE

A Prefeitura do Município de Votuporanga, através da Secretaria Municipal da Educação, em consonância ao disposto na Lei nº. 4707/2009 torna pública a lista dos contemplados no ano de 2016, pelo Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE. Os contemplados ficam convocados a apresentar-se na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada a Rua: Santa Catarina nº 3747, Centro- Votuporanga, no dia 12 (doze) de maio de 2016, às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, munidos com cópia dos seguintes documentos: comprovação de domicílio no Município há mais de 2 (dois) anos; título de eleitor com comprovante da última votação; Cédula de Identidade; documentação comprobatória da renda do núcleo familiar; laudo médico que indique o CID da doença para portador ou dependente portador de deficiência e comprovante de gastos com medicamentos de uso contínuo. A ausência do candidato contemplado no dia e hora marcados resultará em sua desclassificação do PROMAE.

ORD.	NOME	CURSO
1	AMANDA RONCOLATO MILHOSSI	ADMINISTRAÇÃO
2	CINTIA MONALISA GIMENEZ	ADMINISTRAÇÃO
3	NATÁLIA DE PAULA BARBARELI	ARQUIT. E URBANISMO - NOTURNO
4	ANA PAULA ROCHA MOLINARI	FISIOTERAPIA - DIURNO
5	ANAÍSA OLIVEIRA COSTA	LETRAS

Votuporanga, 10 de maio de 2016.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretaria Municipal da Educação

VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 72, de 9 de maio de 2016

(Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ELISABETE VECHIATO e dá outras providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ELISABETE VECHIATO, RG: 7.246.958-4 e CPF: 095.001.618-77, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Educação I – Desenvolvimento Infantil I", com proventos integrais (última remuneração no cargo efetivo), de acordo com os artigos 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05/07/2005, e 25 da Lei Complementar Municipal n.º 199, de 21/12/2011, conforme Carta de Concessão que integra o presente ato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 10 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, SP, 9 de maio de 2016

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa-Financeira do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, data supra.

JOÃO BATISTA ANDRÉ

Diretor Administrativo/Financeiro



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br